

**Lei nº 353, de 25 de maio de 2005.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, LOTE DE 47.306 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTAS E SEIS) AÇÕES, COMPOSTO DE ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN DETÉM, COMO PROPRIETÁRIA, JUNTO À COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à alienar, nos termos da legislação pertinente, lote de 47.306 (quarenta e sete mil, trezentas e seis) Ações, composto de ordinárias e preferenciais, que o Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal detém, como proprietária, junto à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

**Art. 2º.** Ao Chefe do Poder Executivo Municipal caberá, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da vigência desta Lei, proceder a alienação de que trata o artigo anterior, mediante as formalidades legais.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros, posteriormente arrecadados com a alienação das mencionadas Ações, somente poderão ser sucessivamente aplicados nos seguintes casos:

I - construção de imóvel para abrigar repartição pública sendo autorizadas, desde já, despesas com a eventual aquisição de imóvel, por compra ou desapropriação, bem como, com implementação das instalações elétricas e sanitárias;

II - As sobras financeiras serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte em obras de infra-estrutura na zona rural do Município de Serra Negra do Norte, inclusive, construção, reforma e ampliação de prédios públicos nas comunidades rurais.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte fica obrigada a, 06 (seis meses) após a venda das ações referidas no caput do Artigo 1º, enviar a Câmara Municipal um relatório, acrescido de prestação de contas, circunstanciando a integral aplicação dos recursos oriundos da alienação efetivada.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por doação, o imóvel mencionado no artigo anterior à Câmara Municipal de Serra Negra do Norte.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 25 de maio de 2005.  
183º. da Independência e 116º. da República.

  
**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal